



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,**  
**Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP**

**RESOLUÇÃO Nº 14 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei no 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 566ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o valor arquitetônico e patrimonial dessa sinagoga, cujo projeto, desenvolvido, em 1928, pelo arquiteto Samuel Roder, formado em Kiev (atualmente Capital da Ucrânia, país integrante da antiga União Soviética e do antigo Império Russo), expressa a procura por uma linguagem judaica na arquitetura religiosa, inspirada em modelos bizantinos e inspirada nas mais imponentes sinagogas construídas na segunda metade do século XIX;

**CONSIDERANDO** o valor simbólico e histórico dessa edificação como marco da organização da comunidade judaica paulistana, constituindo-se na primeira grande sinagoga erguida fora do bairro do Bom Retiro, que abrigava expressivo número de imigrantes judeus no período entre as duas guerras mundiais;

**CONSIDERANDO** a sua importância referencial na paisagem urbana do Centro e ao longo do vale do Anhangabaú, em plena transformação na época de sua construção;

**CONSIDERANDO** que essa edificação abrigará e integrará o Museu Judaico de São Paulo, com a missão de resgatar e preservar a memória da comunidade judaica em São Paulo e no Brasil, e evidenciar esse Templo como patrimônio cultural da cidade;

**CONSIDERANDO** a abertura de tombamento pela Resolução nº 19/CONPRESP/2002, publicada no DOC de 15/11/2002, folha 07, integrante do Processo nº 2002-0.268.216-8;

**CONSIDERANDO** que as intervenções de ampliação e adaptação do Templo Beth-El para abrigar o Museu Judaico de São Paulo, conforme projeto aprovado no processo nº 2009-0.196.425-1, respeitam as diretrizes de preservação previstas nesta Resolução; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2013-0.139.549-4;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,**  
**Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – TOMBAR** o edifício da **CONGREGAÇÃO ISRAELITA TEMPLO BETH-EL**, situado à Rua Martinho Prado, nº 128, esquina com Rua Avanhandava nº 137 – Centro, Subprefeitura da Sé - Setor 006, Quadra 020, Lote 0526-4, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças, correspondendo à Transcrição nº 23.818, de 13/10/1949, do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

**Artigo 2º** - Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação para o edifício tombado:

**1)** Preservação das características arquitetônicas externas das fachadas voltadas para a Rua Martinho Prado e Rua Avanhandava, correspondendo aos vedos, revestimentos, envasaduras, esquadrias e componentes arquitetônicos e decorativos;

**2)** Preservação dos elementos arquitetônicos e decorativos internos do pavimento térreo (nível da entrada principal pela Rua Martinho Prado) e do mezanino, correspondendo às portadas, caixilhos, vitrais, lustres, mobiliário, painéis decorativos, e placas de homenagem e comemorativas.

**Artigo 3º** - Fica dispensado de área envoltória de proteção o presente tombamento, respeitadas as diretrizes de preservação definidas para o imóvel tombado.

**Artigo 4º** - Qualquer projeto ou intervenção, incluindo pequenos reparos, no bem tombado deverá ser previamente analisado pelo DPH – Departamento do Patrimônio Histórico e aprovado pelo CONPRESP.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.